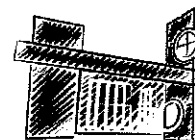




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Apresento aos Nobre Edis, Projeto de Resolução que tem como objetivo revogar a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo melhor organizar os trabalhos da Casa, de forma administrativa, adequando o sistema de horário na atual realidade da Casa.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadoras, encaminho o projeto de Resolução para discussão e votação em Plenário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.



Verª Cássia de Moraes

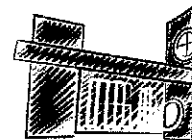
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de

RESOLUÇÃO Nº 04 12019 de 13 de maio de 2019

Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2.015.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Irio Alves".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2.019.

Verª Cássia de Moraes

Presidente

PROTÓCOLO Nº 00674/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 13/05/2019 HORA: 12:16
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2.015



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015.

(Projeto de Resolução nº 5/2015, da Mesa Diretora)

Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de compensação de horário, chamado de "banco de horas", destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da sua jornada de trabalho diária, no interesse do serviço.

Art. 2º- O regime de compensação de horário será administrado por meio de sistema de banco de horas, gerido pelo setor responsável pelos Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O setor de Recursos Humanos manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas cujo saldo será disponibilizado mensalmente para consulta, junto com o holerite de cada servidor.

Art. 3º- O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, um total de 12 (doze) horas mensais.

Art. 4º- A fruição das horas acumuladas durante o mês deverá ser feita até o final do mês subsequente.

§ 1º- O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:

- I** - entradas tardias;
- II** - saídas antecipadas;
- III** - saídas particulares (intermediárias).

§ 2º - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Presidência, com aval da Diretoria Geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à falta.

§ 3º - A carga horária excedente à jornada legal do servidor, relativa a eventos de capacitação (cursos, treinamentos e palestras) devidamente autorizados, será contabilizada para efeito de banco de horas.